VOZES DA CLT

80 ANOS DE HISTÓRIA

TST

Saúde e segurança no trabalho



Min. Alberto Balazeiro

Transcrição do Videocast "Vozes da CLT: 80 Anos de História" - Episódio 12

Link para o vídeo: Transcrição do Videocast "Vozes da CLT: 80 Anos de História" - Episódio 12

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Olá, pra você que nos acompanha. Eu sou Rafael Oliveira e esse é o *videocast* ‘Vozes da CLT: 80 anos de História’, uma produção desenvolvida pela Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho. Esse conteúdo fica disponível para você conferir sempre que quiser nas nossas redes sociais e também no canal do TST no *YouTube*.

O assunto de hoje é Acidente de Trabalho. Nós vamos saber como a legislação trabalhista, especialmente a CLT, promove a cultura da segurança e da prevenção de acidentes no ambiente laboral. Pra conversar sobre esse assunto, nós convidamos o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro. Ministro, prazer falar com o senhor. Seja bem-vindo ao Vozes da CLT.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Uma satisfação estar aqui, Rafael, poder conversar sobre um tema tão importante como a prevenção de acidentes.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Sem dúvida, muito importante, ministro. E pra iniciar o nosso bate-papo de fato, eu já convido o senhor a acompanhar comigo nessa tela alguns dados bem relevantes que nós separamos pra começar a nossa conversa. Dados referentes há 10 anos.

[Exibe-se em tela os os dados falados a seguir]

De 2012 a 2022 foram registrados no Brasil entre trabalhadores com carteira

assinada: - 6.774.543 notificações de acidentes de trabalho;

- 25.492 notificações de acidentes com mortes;

- 2.293.297 afastamentos acidentários;

- 2.448.239 notificações no Sinan, que é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Decorrente de tudo isso:

- 13 bilhões de reais foram pagos pelo INSS em benefícios de natureza acidentária -

46 mil dias de trabalho foram perdidos decorrentes dos afastamentos. Fonte das

informações: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho.

Muito bem. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, o senhor tem no histórico, ali, a iniciativa de conferir demandas *in loco* — eu mesmo já acompanhei o senhor em algumas dessas iniciativas —, o senhor já foi advogado, procurador-geral do trabalho, atualmente é também o coordenador nacional do programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho, então é fato que o senhor conhece bem esses números, pôde ver na prática o desenrolar dessa história. Eu acredito que esses números incomodam bastante, né?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Incomodam. E começam incomodando pelo primeiro tema, que chama atenção, que é o tema excludente. A subnotificação faz com que esses dados, de logo, tenham uma grande margem de erro, ou seja, o país ainda trabalha com a grande margem de subnotificação do acidente de trabalho. Se esses números já nos espantam por si só, temos que somar a esses números a subnotificação, que é a falta de cientificação do Estado, como um todo, das doenças ocupacionais e do acidente de trabalho. Só se faz política pública com dados. Então o dado, em si, é muito importante.

O que ele revela? Ainda que nós temos um grande caminhar para um cenário de zero acidentalidade. A meta, evidentemente — para todos nós que lidamos com saúde e seguro nos trabalhos, seja a própria Justiça, seja o Ministério Público, seja a Auditoria Fiscal do Trabalho, o INSS, todos que lidam com essa temática de acidentalidade — é não ter acidentes. É reconhecer que o Estado precisa oferecer, as empresas precisam oferecer, os trabalhadores precisam oferecer um mundo, um cenário em que a conscientização, aqui sim deve ser o foco, produza um número zerado.

O Brasil ainda registra uma altíssima acidentalidade. É um país em que a morte do trabalho ainda é um cenário que nós vivenciamos e é um cenário que ainda tem a tendência a ser relativizado, ou seja, nós como sociedade ainda compreendemos o acidente de trabalho como algo do dia a dia. E aí sim incide algo a ser mudado, e a Justiça do Trabalho tem um papel muito importante nisso."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Aham. Só para ficar mais evidente pra quem tá nos assistindo, nos ouvindo, quando o senhor disse, no início da resposta, da subnotificação, da defasagem dos dados, o que exatamente o senhor quis dizer? Tem alguns dados, como por exemplo esses que a gente acabou de ver, que não representam a realidade ou, de certa forma, os órgãos de controle têm alguma dificuldade em coletar esses dados? O que seria? O que explica essa defasagem que o senhor disse?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“O aspecto que faz com que a gente chegue a essa conclusão não é propriamente a confiabilidade do dado. Os dados são confiáveis, estão corretos porque eles correspondem a um cruzamento, aqui é um mérito. Já foi um grande avanço, e nós temos que falar também dos avanços, se debatia muito acidente de trabalho no Brasil sem ter muitos dados.

Hoje as instituições têm convênios de cruzamento, ou seja, eu preciso saber que uma morte ocorrida no trânsito, que é um acidente de trabalho *in itinere*, ele é sem trabalho, eu estava a caminho do trabalho, eu estava retornando do trabalho. Mas isso é registrado, por exemplo, na Polícia Civil ou em uma delegacia de polícia, como um acidente de trânsito, então eu dei um exemplo simples pra gente compreender.

Eu me lembro de um caso, enquanto procurador do trabalho, que havia em uma determinada cidade um alto número de mortes de acidentes de trajeto, como eu citei agora, porque não havia uma passarela em frente ao polo industrial. Então, o que eu quis dizer com essa informação? O acidente de trabalho é um evento que tem multifatores, mas um fator que você me perguntou, importante para a política pública, é que esse acidente de trajeto, que esse acidente da falta da passarela, ele não seja registrado como um acidente comum, e sim como o que ele é de verdade, um acidente de trabalho.

Então, quando há baixo registro, por exemplo, nas relações do Brasil, em que não há registro, lidamos ainda com uma grande carga, uma grande massa de trabalhadores, toda pesquisa é comum se registrar um grande número de pessoas que, em que pés estejam no mercado de trabalho, elas não estão formalmente registradas no mercado de trabalho. E elas também se acidentam. É por isso que, quando se tem dados, a gente já começa com a margem de defasagem, que é a margem de defasagem da informalidade.

A informalidade é um problema crescente no Brasil, é um problema ligado à precarização, a fonte da informalidade é a precarização, e isso tem impacto também no maior número de acidentes. Eu costumo dizer, e é muito fácil de verificar na realidade, você sabe que nós costumamos ir a campo, como você bem pontuou, de que quanto mais precária for a relação, maior a chance de ocorrer doenças e acidente de trabalho porque você não tem a cultura de prevenção.
A grande questão do acidente de trabalho e doença ocupacional, ainda é a grande questão no mundo e aqui no Brasil não é diferente, é a formação de uma cultura de prevenção. E uma cultura de prevenção, aqui eu aludo a uma cultura nacional, demanda tempo pra poder se formar. Demanda tempo, demanda investimento, então tanto o setor empresarial quanto o próprio Estado, precisam alocar recursos pra investir numa política de prevenção.

A grande questão, que é o dado final que você trouxe ali, que é muito importante, aqueles 13 bilhões, é que a gente precisa levar também a informação de que uma cultura de prevenção também gera lucro porque o acidente de trabalho é um evento que, para além da maior perda, que é a perda social, quem perde um ente querido, quem perde um pai, quem

perde uma mãe, quem perde um irmão, é uma perda que não tem como reparar. É algo que nenhum valor vai reparar.

Mas também no aspecto, enquanto sociedade, enquanto economia, em primeiro lugar, se perde gerações. O acidente de trabalho, aquele dado, quando você refina, você percebe que o maior número de acidente de trabalho é na faixa de jovens, então os jovens são aqueles responsáveis por gerarem renda para as pessoas que estão aposentadas, para uma outra faixa etária que demanda mais serviços de saúde. Quem demanda mais serviços de saúde é quem está na faixa final da vida, e quem produz um recurso para sustentar a aposentadoria e o sistema de saúde é quem está na faixa inicial da vida, quem está produzindo o setor mais ativo. Só que esse setor, esse segmento, é o mais atingido pelo acidente de trabalho. Quando você refina esse dado, você percebe claramente.

Um outro aspecto também, que é um aspecto que choca também, que a sociedade percebe, é que você perde também a cultura de inovação, porque inovação corresponde a um período produtivo da vida inicial,então se você perde uma geração inteira, você perde uma geração inteira de inovação, uma geração inteira de progresso. Acidente de trabalho, além de ser tragédia familiar, irreparável, também é uma tragédia para o país. É uma geração de engenheiros que se formaram.

Vamos lembrar do acidente de Brumadinho, do acidente de Mariana. Quantas pessoas capacitadas num tipo de segmento que é altamente rentável pra uma nação como a nossa, que é uma nação que ainda depende de comercialização de minerais, que ainda depende de produtos em fase inicial, sem a devida industrialização, perde? Por que quantos engenheiros foram vitimados? Não estou aludindo só à perda humana, que essa não existe, é assim irreparável. Eu aludo, também, à perda geracional.

Então, Rafael, o acidente de trabalho é muito mais complexo, e aqui eu vou aludir um fenômeno também, muito mais caro para uma empresa. É uma responsabilização civil. A família da vítima, dano moral coletiva em relação a instituições como o Ministério Público e os sindicatos. Existe uma responsabilidade previdenciária porque a previdência é um seguro. Se a família aciona o seguro, o seguro vai exigir a reparação da empresa. É, também, uma perda de remuneração, de investimento. Quem compra em uma base da pirâmide, ela proporciona que outra base da pirâmide produza pra poder ter a comercialização. Então, sob todo aspecto que a gente imaginar, o que esses dados revelam é que o acidente de trabalho é uma tragédia.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“No início dessa resposta, o senhor disse que o trabalho informal concentra a maior parte dos acidentes de trabalho. E aí isso me fez pensar o seguinte. Esses dados que eu acabei de trazer, apesar de serem chocantes, é um levantamento do Ministério Público do Trabalho com a Organização Internacional do Trabalho, eles de fato revelam muito pouco ou quase

nada do que realmente reflete a realidade porque são dados relacionados a trabalhos formais. Se na outra ponta, ou seja, no trabalho informal, que como o senhor disse, está a maior parte dos acidentes de trabalho, então a realidade é muito maior do que isso."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Muito maior, muito mais grave do que isso. E nós não precisamos, até… a gente sabe que enquanto instituição, nós temos que propagar dados seguros e de fontes confiáveis. Mas enquanto sociedade, enquanto pessoas que circulam na sociedade, quantos de nós imaginam pessoas caminhando com patinete para entregar uma pizza à meia-noite debaixo de chuva? Então isso é uma condição segura de saúde? Será que eu preciso de um grande olhar, tão técnico, pra perceber que é uma condição de plena vulnerabilidade? Nós temos que lembrar também que a questão da acidentalidade, da segurança e saúde, ela também caminha junto com outras políticas públicas.

Por exemplo, quem é mais vulnerável a ser vítima de um acidente de trabalho? Quem tem uma condição mais vulnerável de vida. E quem tem uma condição mais vulnerável de vida? Você entra em aspectos raciais, você entra em aspectos de gênero, você entra em aspectos de qualificação. Então o acidente de trabalho tem uma porta de vulnerabilidade que é a mesma da sociedade como um todo.

Então não é difícil você perceber que a maior propagação de doenças ocupacionais sem trabalho está exatamente num segmento que é mais vulnerável. O maior debate hoje em direito de trabalho no Brasil, acho que até refletindo propagações, debates em outros lugares do mundo, é exatamente a chamada plataformização do trabalho. Se atribui a fatores tecnológicos, é uma questão que eu tenho alguma margem de dúvida, porque vejo um pouco de reiteração de eventos que existiram no passado sob outras formas, então a gente tem que ter cuidado para não ver a forma como essência.

Então aquele telefone que a gente ligava pra pedir uma pizza e vinha alguém, um motoboy, entregar uma pizza quando nós éramos crianças, de algum modo se assemelha a um aplicativo que eu peço uma pizza. Claro que você tem agora uma intermediação muito mais sofisticada. Na intermediação, não na forma como o trabalho é realizado. Então no aspecto de saúde e segurança, eu preciso investigar.

E esse investimento passa por capacitação em relação a elementos básicos. Todos nós vimos na pandemia que a sociedade é natural. Natural, mas não deve ser naturalizado, são aspectos que precisam ser bem claros. E que torna invisível, há a invisibilização — estou tentando falar a palavra com uma forma mais clara — de segmentos de trabalho que tornam-se mais vulneráveis. O exemplo mais claro, quando a gente fala de trabalho invisível, é o trabalho do gari, então eu já até comentei isso em alguns lugares, que todos nós achamos comum uma pessoa transitar a 80 km/h, pendurado num ferro, com o carro balançando e com uma compactadora de lixo no pé. Então será que isso é normal? Então

esse tipo de trabalho é seguro, pra começar?”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Não, não me parece.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Pois é, a última NR (Normas Regulamentadoras) tratou esse tema, ainda com problemas. Eu acho que ela se avançou no tema, mas ainda é um tema que tem muita vulnerabilidade. Algumas ações de serviço público pediram, inclusive, que fosse um carro atrás.

Um algo que é muito pouco debatido no Brasil, a Constituição, aqui eu estou voltando a tratar de saúde e segurança especificamente, a Constituição tem lá a proteção contra a mecanização. Está lá na Constituição Federal de 1988. A mecanização num trabalho como esse, ele não é fonte de preocupação, mas é fonte de, na verdade, de promover a segurança.

Será que nós queremos um trabalho de cortar cana, realizado manualmente? Será que é isso que a gente quer como sociedade? É um trabalho que sempre vai ser agressivo ao trabalhador, por mais que haja equipamentos de proteção, por mais que haja um contexto em que haja treinamento, a agressividade do trabalho faz com que, idealmente, ele seja feito por máquinas, então, nós temos que proteger hoje muito mais, não no sentido de mecanização, mas da interface com a tecnologia, acho que a leitura da Constituição tem que ser essa.

E o que chama-se preocupação com mecanização tem que ser promoção da mecanização em atividades que são agressivas. No mundo inteiro, você não se recorda de ter visto — nós viajamos para alguns lugares — de ter visto alguém pendurado no caminhão de lixo. Você se recorda de ter visto alguém pendurado no caminhão de lixo?”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Olha, confesso que não. E isso se aplica muito ao termo que o senhor usou, o ‘trabalhador invisível’, né. A gente sabe que isso existe, enxerga isso acontecendo muitas vezes ali na rua, mas não se dá conta do risco que aquele trabalhador está exposto, né?”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Há inúmeros — e aqui eu estou citando dados, não estou tirando da minha cartola — casos de queda, morte instantânea, porque o caminhão tá em alta velocidade, e um caminhão transita mais ou menos 80 km/h. Imagina que a gente tem que atender a uma série de domicílios normalmente durante a noite, né? Então, o trabalho realizado à noite, todos nós sabemos que a CLT já entendia, há 80 anos, que era um trabalho mais agressivo.

Quem trabalhou à noite sabe que trabalhar à noite é muito mais nocivo à saúde do que durante o dia porque, ao contrário do que se imagina, durante o dia você não tem o mesmo sono reparatório. Isso quando você não está em outra atividade econômica, não é? Você está admitindo que está descansando, o mesmo sono não equivale.

Há uma questão também da compactadora, nós temos um risco iminente de uma máquina. E há inúmeros casos de amputações relacionadas à compactadora, então, é um trabalho que… Agora, você costuma ver debates sobre esse tipo de trabalho? Não, né? Então, esse tipo de trabalho, sem dúvida, é o trabalho que concentra a maior vulnerabilidade.

E por concentrar, eu estou citando o caso do gari porque nós avançamos para a uberização, né? Que eu não estou tratando exatamente do *Uber*, ou do carro, ou da moto. Mas todos nós temos a percepção, ali, que existe um trabalho que, pela questão da submissão de uma jornada exaustiva, principalmente, pela questão das condições em que ele se realiza, é mais disposto a ser trabalho. Sem falar que é na rua."

Entrevistador Rafael Oliveira:
"Sem dúvida, ministro. Justamente.'

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"E na rua, você vê que a lista TIP, né, 'Piores Formas de Trabalho Infantil', ela não admite sequer trabalho na rua abaixo de 18 anos, então todo mundo reconhece que o trabalho na rua é mais vulnerável."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Ministro, falando sobre trabalho agressivo, o senhor citou aqui o caso do gari, que de fato é uma profissão antiga, todo mundo conhece, sabe o que acontece, como acontece, mas nem todo mundo para pra refletir sobre o risco que aquele trabalhador tá exposto, né? Eu quero aproveitar a deixa do senhor e pedir para o meu amigo Walter Van colocar para a gente aqui na tela um caso que a gente separou, garimpado pelo nosso editor Bruno Lima, isso.

[Exibe-se em tela as imagens relacionadas]

O caso de um trabalhador, nome dele: Orozimbo Antônio. Não sei se o senhor conhece a história desse trabalhador. Ele trabalhava na empresa férrea Leopoldina Highway Company, esse rapaz. Ele teve o braço decepado em um acidente de trabalho quando atuava exercendo a função de guarda-freios na locomotiva 109. Ele, apesar de ter tido o braço completamente decepado, como a gente vê aqui nessa foto, que inclusive é bastante forte, alguns anos depois, após se recuperar desse trágico acidente, ele curiosamente voltou a trabalhar na empresa que o realocou de função. Ele passou a ser guarda-chaves e também vigia de depósito de lenha.

Nessa última função ele trabalhou por mais dois anos e foi dispensado, acusado de ter furtado 14 metros cúbicos de lenha. E aí que começou a jornada desse rapaz na justiça, isso em 1935, ano em que ele ajuizou a ação trabalhista, ali, no CNT, né, Conselho Nacional do Trabalho. Ele transitou por todas as instâncias, e o caso dele é curioso e a gente decidiu trazer aqui, ministro, pra compartilhar com o senhor porque esse rapaz é um exemplo de quem tentou de todas as formas, com todas as possibilidades, ali, no âmbito do CNT. Depois de não conseguir, ele mandou, inclusive, uma carta pro ministro do trabalho pedindo ou reintegração ao emprego ou indenização.

Mais uma vez, não conseguiu nenhuma das duas coisas e a história terminou de forma trágica em 1942, porque após transitar por todas as instâncias, inclusive tendo recorrido ao ministro do trabalho e tendo tido resposta negativa em todas as etapas, ele chegou a falecer em 1942, justamente quando ele iria conseguir a aposentadoria ali por meio da caixa de aposentadorias e pensões dos ferroviários. Então, novamente eu digo, uma história trágica, mas de alguém que lá naquela época, né… isso começou, o acidente foi em 1925, ali embaixo a gente vê: o Acórdão foi publicado em 1937 e em 1942 ele faleceu, o motivo da morte também não foi divulgado.

Ele tentou com todas as forças e em todas as possibilidades possíveis, né, ver algum tipo de justiça sendo feita. Não conseguiu. O senhor tava citando agora casos de garis, profissão extremamente precária, perigosa, onde esse trabalhador tá exposto a alto risco, né, não muito diferente do que tava exposto esse trabalhador quando ocorreu o acidente em 1925."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Isso é importante, porque a gente tem uma percepção…"

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Pois não."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Uma dupla percepção, se você me permite."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Claro!"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"O choque da tragédia, você veja que as fotos são fortíssimas, e também você veja a idade dele, a idade na época do acidente, exatamente corroborando o que eu havia dito. E vejam como nós avançamos. Eu tenho convicção que hoje as respostas serão diferentes. Não estou aqui, ao tempo, foi pra votar uma decisão, mas hoje eu tenho convicção que será

diferente porque hoje a estrutura da Auxilio de Trabalho, aqui é onde era o Conselho, é diferente. Existe um Ministério Público com muita força, existe uma Auditoria Fiscal do Trabalho com muita força.

Então, tenho convicção, posso lhe afiançar, que um caso como esse não teria essa resposta que teve. Porque as estruturas do Estado, e isso que eu também insisto muito, qual a grande questão que envolve o Programa de Trabalho Seguro? Porque o Programa de Trabalho Seguro é um programa perene, então é um programa que não pertence a uma gestão, não pertence a um momento. Saúde e segurança é um dos poucos temas — existem temas em Direito do Trabalho que atraem muita polêmica relacionado às concepções ideológicas — é um dos temas que todo mundo concorda.

Ninguém admite ver uma foto como essa e não se chocar, e não compreender que existe uma responsabilização. E sem falar que há algo interessante. Nós julgamos na terceira turma alguns casos recentemente. Nós fizemos uma pauta temática, e aqui eu insiro mais um adendo: me perguntaram — eu estou no Instituto do Trabalho há três anos, passei cerca de 13 anos no Ministério Público de Trabalho — o que me impressionou aqui.

Eu era procurador, eu tinha uma dinâmica de lidar com o assunto de trabalho, fui coordenador de fórum AT (Acidentes do Trabalho), tive muitos temas relacionados. Eu atuei muito também no tema do trabalho escravo, mas atuei nesse tema desse trabalho por muito tempo. E me perguntaram o que me impressionou no TST.

Para além da quantidade, evidentemente, de processos, me impressionou também o número de acidentes de trabalho que chegam até conhecimento porque no Ministério Público, evidentemente, não se chega tudo. Aqui, o filtro é muito maior porque existem demandas individuais. E a gente construiu com relativa facilidade, é o segundo ano que nós fazemos isso, nós divulgamos o Brasil inteiro só recitando, pra no mês de abril se realizar, nas turmas de julgamento, pautas temáticas, ou seja, processos relacionados ao trabalho.

Eu julguei um caso similar a esse. E esse caso… começo uma análise, assim, por cima, você vê que a atividade dele era muito perigosa, né?

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Sim.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Então hoje, por exemplo, um conceito que era muito divulgado na época — que é um conceito, pra mim, atrasado e que eu posso dizer que é uma crítica de mérito jurídico, e não uma crítica pessoal, evidentemente, ao tempo —, que é a questão da Responsabilização Objetiva.

As atividades de risco, eu julguei um caso, por isso que eu ia citar, era um caso em que

havia uma atividade de risco, determinada atividade de risco, e no Manual de Acidentes se dizia que após o acidente — era uma cabine de uma grua —, deveria se permanecer lá. Mas a pessoa saiu correndo. Se você fizer uma enquete com todos nós aqui, que estamos trabalhando, inclusive, na câmera, na produção, em todo o trabalho de edição desse podcast, você, ao sofrer um acidente de trabalho, ficaria na cabine? É razoável supor que você ficaria dentro da cabine?

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Pois é."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Então, a Responsabilização Objetiva, ela decorre também de que a atividade, de tal risco, que você não pode exigir uma conduta diferenciada. Então você, por exemplo, falar em culpa, 'Ah, eu coloquei meu braço e ocorreu o acidente'. Mas aquela atividade tinha um risco tão elevado, que ao realizar esse tipo de atividade imprudente, eu coloquei a chance de uma coisa, assim, muito maior. Então é a própria atividade que é o risco, o risco está concentrado na atividade.

Então essa Responsabilização Objetiva, ela gera a quebra do nexo causal. E ao gerar a quebra do nexo, você tem uma situação de responsabilidade do empregador.

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Só para eu entender: a Responsabilização Objetiva, no caso, ela é presumida do empregador?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Ela decorre do risco da atividade. O risco da atividade é tamanho, que gera uma Responsabilização Objetiva, então ela quebra o nexo. Então, uma atividade de tal risco… no caso do problema de eletricidade, por exemplo, é a altura. A altura é um exemplo clássico. Então eu posso ter escorregado, por exemplo, eu posso ter, talvez, subido a escada de forma inapropriada. Mas se eu estivesse subindo isso aqui embaixo, no estúdio, eu não sofreria um acidente. Eu estou sofrendo um acidente porque o risco da atividade é tal tamanho, que ele proporciona o risco da atividade.

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Entendi."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"É muito comum a eletricidade, é muito comum em alturas, é muito comum no manuseio de máquinas — outro dia eu julguei um caso, também, com manuseio de máquinas. A conduta

que você exige… claro que você vai investir em treinamento, evidentemente que você tem que avaliar o caso concreto.

Mas a atividade gera um risco muito maior. Você tá me narrando, aqui, um fato clássico de Responsabilização Objetiva porque o risco da atividade ao frenar uma locomotiva é muito grande, é um risco elevadíssimo. São atividades, inclusive, que caem naquela resposta anteriormente. O ideal é que elas sejam feitas de forma mecanizada, que elas sejam feitas de forma automatizada, evitando submeter (alguém).

Eu estudei um caso, enquanto procurador de trabalho, por exemplo, que havia uma máquina na agricultura, uma máquina pra soja. É até comum, nós vemos propaganda com ela, que ela faz uma espécie de compactação, a soja passa atrás. E, às vezes, engancha. Então, imagina, a atividade da pessoa era ficar na frente da máquina liberando. Eu não vou nem dizer o acidente que aconteceu, não, porque era presumido, a pessoa caiu."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Meu Deus!"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Então, eu só tô narrando aqui situações que são reais, mas que derivam do risco da atividade. Esse caso, ele é muito didático, porque ele tem, além da tragédia, ele é um processo, um feito, que ele revela o quanto avançamos, né?

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Sim."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Temos muito o que avançar? Muito. O horizonte é infinito. Mas, já avançamos, né?

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Aham, sem dúvida.

Bom, ministro, pausa pra tomar uma aguinha. O senhor pode ficar à vontade com a nossa caneca personalizada do *videocast* 'Vozes da CLT'. Quero aproveitar, então, pra agradecer a você que tá nos acompanhando até aqui, né, nos ouvindo, nos assistindo, seja em qual for a plataforma que você tá acessando.
Hoje, estamos conversando com o ministro Alberto Bastos Balazeiro sobre acidentes de trabalho, como a legislação trabalhista, especialmente a CLT, tem evoluído nesse aspecto. E, ministro, agora pra dar sequência no nosso papo, eu quero fazer uma pergunta mais conceitual, né. O que que a lei entende como acidente de trabalho?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Acidente de trabalho, desde 1991, a legislação tem um aspecto também evidentemente previdenciário, é aquele que tem como nexo de causa a atividade laboral, então eu tô fazendo um conceito bem simples pra que haja uma compreensão de que o que conceitua o acidente é a causa decorrente da atividade laboral. É isso que conceitua o acidente de trabalho.

Evidentemente que há conceitos que são alargados, como, por exemplo, o conceito de Acidente de Trajeto, porque eu estou indo para o trabalho ou estou voltando para o trabalho. Em que pese naquele fato, esse não haja atividade laboral, a lei considera porque a razão de ser do meu deslocamento é o trabalho.

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Que são as horas *in itinere*.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“É preciso compreender que existe o acidente típico, que é o acidente que nós conhecemos como aquele acidente instantâneo, que a sociedade costuma ver, e existe também a doença ocupacional, que é algo muito mais silencioso. Ela é o que decorre da atividade, mas tem os seus efeitos, mas tem uma forma mais delongada de aparecer, o que não retira a causalidade laboral. Mas ele exige, evidentemente, demonstração, existe um aspecto probatório que é importante. Eu falo aqui na lírica, eu estou falando no próprio litígio judicial.

Claro que existe também o chamado nexo técnico-teleológico, que é uma outra explicação que eu faço sempre. Existem atividades em que a doença ocupacional, ela já é presumida daquela atividade. Por exemplo, o adoecimento relacionado ao amianto. Quem teve uma exposição ao amianto durante um determinado tempo na seara laboral, há já uma presunção legal do adoecimento ao surgir o câncer. Então o conceito da atividade de acidente de trabalho e da doença ocupacional é relacionado à causa, à motivação que gera aquele adoecimento.

Eu vou repetir isso, me permitam o mantra aqui: ‘Trabalho é sempre meio de vida, trabalho não é meio de morte’, então a gente tem que compreender o trabalho como uma forma de ter nossa renda, de contribuir pra sociedade, seja na informação, seja na educação, seja na saúde, seja na pacificação, no caso do Estado, na pacificação como justiça, como ente de promoção da justiça. E nesse sentido, nós temos a nossa contribuição, mas trabalho não pode ser nunca meio de morte, meio de adoecimento.

Então o trabalho, algo que a gente não falou aqui, mas é importante também recordar, os aspectos das doenças mentais, né. Tem sido muito debatido em 2024. Eu acho que a nossa contemporaneidade, Rafael, ela contempla o debate da informalidade e o debate da sanidade do trabalho porque o adoecimento relacionado às causas de sanidade, hoje são

algo recorrente no mundo do trabalho. Tem uma ligação, e são estudos que dizem, não sou eu que digo, com a invasão da tecnologia, né. Nós temos um problema da ubiquidade, né, tava conversando há pouco, de que nós não temos mais um local onde não se sabe onde eu estou, porque o *WhatsApp* está sempre nos proporcionando, os e-mails de mensagem, uma comunicação 100%, né, nós estamos sempre presentes, e isso gera uma angústia."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Sempre conectados, né?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"E aquela angústia, né, a famosa angústia dos 'tracinhos', né? Se você viu e não respondeu. Só que a gente tem que lembrar que isso ocorre muitas vezes em relações hierárquicas, né?"

Entrevistador Rafael Oliveira:

"É. Dá para desativar."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Dá pra desativar. Se seu chefe mandar uma mensagem pra você, e você ver e não responder?"

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Pois é. E se eu respondo fora do expediente, aquilo é considerado jornada de trabalho? É uma demanda que chega à Justiça do Trabalho, né?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"O tempo inteiro, porque a própria CLT, que sofreu transformações ao longo do tempo, ela incorpora o trabalho realizado fora, da mesma forma que o trabalho é realizado dentro, então se eu tô fora do trabalho e tô realizando uma atividade laboral, eu tô trabalhando, então, ao responder uma mensagem, ao entrar em contato.

Então essa ubiquidade, essa conexão de 100%... Eu me recordo de um amigo que exercia um cargo de chefia, em que ele usou uma seguinte frase comigo, no momento em que eu fui alçado à chefia do Ministério Público de Trabalho, antes de sair e ingressar no TST, ele usou a seguinte frase: 'Seu único momento de descanso agora será no avião, porque no avião as pessoas não vão ligar'. Ele não imaginava que a internet fosse chegar ao avião.

Entrevistador Rafael Oliveira:

[risos]

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Então, hoje, durante o voo….

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Tá respondendo.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Eu estou respondendo mensagem. Eu, não, nós todos.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“É verdade.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Estamos conectados, estamos com os *notebooks*, com os *tablets*… Então o momento de desconexão que a CLT previa de uma forma, que o intervalo intra-jornada previa de uma forma, que o trabalho inter-jornada previa de outra, hoje, a desconexão prevê de uma forma muito mais real, então eu considero, também, os debates relacionados à saúde ocupacional, numa seara mental, um dos grandes desafios da nossa época.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Eu quero voltar um pouquinho a 1943, um ano depois da morte do Orozimbo Antônio, caso que a gente mostrou há pouco. 1993, data da criação da CLT. Queria ouvir do senhor, se naquele documento inicial, porque sabemos que ao longo dos anos ela passou por diversas atualizações, mas naquele momento ela já previa, ministro, alguns dispositivos voltados pra questão da prevenção, saúde e segurança no trabalho?”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Já previa, sem dúvida alguma. A CLT, ela… Todo mundo compreende que a CLT, o próprio nome é ‘consolidação’, então ela tem um mérito inicial porque ela juntou uma série de normatizações que já havia sobre saúde e segurança naquele período, a acidentalidade… é preciso compreender que o direito de trabalho, evidentemente, que ele tem uma origem econômica.

Então, a questão de… Eu vejo algumas pessoas que às vezes fazem movimentações ou falam as contas da Justiça do Trabalho, não compreendem que a Justiça do Trabalho também é um instrumento de desenvolvimento, né, que é um instrumento que pacifica as relações pra que haja desenvolvimento, então o surgimento da preocupação com saúde e segurança teve uma razão econômica também.

Aquele caso é muito interessante porque, em que pese nós, eu e você, temos uma

percepção do drama, do aspecto humano, há uma percepção econômica do dia que ficou parado, da não realização do trabalho naquele dia, da atividade econômica que sofreu interrupção, e a CLT começou a contemplar essa preocupação. Ela consolidou, ela previu originalmente a questão dos adicionais, reconhecendo trabalhos que são perigosos, trabalhos que são insalubres. Originalmente, ela previu os equipamentos de proteção individual, ela previu o treinamento, ela previu as consequências previdenciárias, que é um tema que ainda hoje é muito debatido.

A CLT, em relação à saúde e segurança, ela foi inovadora, assim, em termos… quase de uma 'cambalhota', porque ela inaugura também uma percepção de que existia uma responsabilização muito mais… por incrível que pareça, aquele caso tem uma informação importantíssima a extrair. Não sei se houve essa percepção. Qual era a centralidade ali, naquele momento do acidente de trabalho? Era a pessoa da vítima, né? A pessoa da vítima que se comportou de forma equivocada, a pessoa da vítima que não fez o que foi mandado.

A CLT, ela começa a mudar a centralidade para a sociedade e para o empregador, que não forneceu equipamento, que não forneceu a capacitação, a responsabilização previdenciária. Você vê que ali ele manda procurar a caixa. Mas a caixa, na verdade, é um fundo previdenciário que a própria sociedade faz. O acidente de trabalho custa ao país, eu falei de uma geração, mas ele custa a fortuna. Você falou em R$3 bilhões. É muito mais do que isso! Então, o grande mérito da CLT, para além das questões de consolidação de legislação, também foi trazer a centralidade do problema da doença ocupacional pra outros vieses.
Há um aspecto, evidentemente, que a CLT é criticada, pelo aspecto de excluir dois segmentos que eram muito vulneráveis e também eram na saúde e segurança. Um segmento é o segmento doméstico, mas não podemos acusar a CLT porque a Constituição nossa excluiu o doméstico. A Constituição nossa, de 1988, vejam, mais de 40 anos depois, como sociedade, nós fomos excluindo os domésticos há 10 anos passados."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"É."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"E o outro segmento é o trabalho rural, que é uma fonte também de segurança. Inclusive, o grupo de trabalho interinstitucional que faz parte, o nosso trabalho seguro, o PTS faz parte, esse grupo nacional de saúde e segurança, esse ano vai debater sobre agrotóxico, que é uma fonte que atinge o trabalho rural, veja, excluído Da CLT. E é um adoecimento que é muito mais complexo na prova e muito mais complexo na demonstração também. Não só eu falo na prova, quis dizer, judicial, e também na demonstração social. Porque é silencioso, né? Vejam, enquanto consumidor, nós estamos expostos a uma fruta, que ela é linda, mas ela é produto de uma concentração… até o aspecto do morango, que é sempre citado, né, me dá curiosidade porque no Nordeste, de onde eu sou originário, tem morango em abril,

né? Então nós sabemos que tá com uma carga, ali…”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“E com outro aspecto, né?”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“É, e com a carga de agrotóxico, que é impossível de você mensurar.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“O que eu digo é em relação ao aspecto, a fruta com os agrotóxicos tem completamente outra cara da que da orgânica.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Da orgânica, que é mais feia, mas é mais feia, mas é mais

saudável.” **Entrevistador Rafael Oliveira:**

“É, exatamente.”
Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“E demora mais pra produzir. A gente reconhece que existe a legalidade da utilização de agrotóxico, tem a questão do agrotóxico também aumentar a produtividade, existe um objetivo também de atingir as doenças do campo. Mas eu estou citando esse exemplo por quê? Porque a CLT, evidentemente, não tratou desses dois segmentos.

A legislação dos anos 60 começou a incluir o rural, de algum modo, e nos anos 70 é que veio a primeira legislação mais, assim, depurada, então vejam: a CLT consolidou, a CLT mudou a centralidade, ela excluiu. Mas volto a insistir, é um avanço de Orozimbo, né?”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Pois é, exatamente. Ele foi, ali, de certa forma, um pioneiro na questão da busca pelos direitos. Ministro, o senhor falou dessas décadas 70, 80, e a gente sabe que nesse período ocorreram diversas atualizações, as chamadas leis esparsas, que trataram do tema, né. Tem a lei 8.213 de 1991, que foi bastante inovadora, né? Queria que o senhor falasse sobre ela pra nós.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“É. O artigo 118 tem o próprio conceito de acesso em trabalho, de doença ocupacional. E é um conceito que gera um grande debate, e é de grande importância porque a Constituição, e entrelaçando a Constituição com a lei 8. 213 de 91, traz a estabilidade, né? O caso, ali, do nosso amigo, voltamos pra esse ponto de evolução, ele não poderia ser desligado com base

na Constituição e com base na lei de 91, porque ele seria estável. Ele seria estável pelo período de um ano após o retorno das atividades em que ele foi vitimado em acidente de trabalho…”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“E a dispensa — perdão, ministro (por interromper) — dele foi baseada única e exclusivamente no argumento da empresa de ter acusado, a acusação dele ter furtado aquela quantidade de lenha. Não houve uma investigação mais aprofundada, né?”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Ah, sim. O aspecto… Eu vou usar esse exemplo porque… A centralidade na questão social. Veja, a questão da probidade no ambiente de trabalho, é prevista na própria CLT, é, sem dúvida, só vou comentar lateralmente, que é a acusação mais grave, né. Você acusar alguém de improbidade, tem uma consequência gravíssima, né?
Então, em primeiro lugar, questão probatória. E a segunda questão é indenização, né? Se você não demonstrar que você chamou alguém de ímprobo, você responde por uma indenização grande, então, um ônus de provar a improbidade seria da empresa. De provar que teve deslealdade.

Mas vou relacionar esse fato a outro fato. Vamos relacionar esse fato às questões de saúde e segurança. Existe a chamada justa causa do empregador, não existe? O que é a justa causa do empregador? É quando o empregador não atende a condições básicas do contrato de trabalho e o empregado pode considerar que o contrato tá rescindido. Essa semana, eu julguei um processo na nossa turma, eu fui relator, julgamos juntos um processo de um time de futebol que não recolhia FGTS, Fundo de Garantia.

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Caso comum até, né? “

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Caso comum. E eu considerei que havia rescisão indireta, que é a justa causa do empregador. É ele que é o culpado, com todas as consequências e penalidades da corrente de uma justa causa provocada pelo empregador. Agora, deixa eu cair na minha cozinha aqui. Uma empresa que não oferece condições de saúde e segurança básicas, ela viola o contrato de trabalho e ela pode gerar também a justa causa do empregador.

Então, é algo pouco comum de a gente verificar, mas, por exemplo, vamos pegar um exemplo da própria Constituição Civil, que foi uma base do surgimento do Programa de Trabalho Seguro porque foi o que trouxe a evidência da construção dos grandes estádios naquele período, ali, pré-Copa, pré-Olimpíadas, etc. Uma empresa que não oferece um capacete, uma luva, uma capacitação relacionada à NR 18, ao trabalho em Constituição

Civil, o empregado pode considerar a rescisão do contrato em razão de não cumprimento de normas de saúde e segurança.

Isso é uma informação que é pouco divulgada. Por outro lado, vamos ao reverso da moeda, porque a centralidade é social, cê compreende? A empresa pode aplicar penalidades, inclusive, eventualmente, à justa causa do empregado que se recusa a usar equipamento de proteção. Eu sempre, eu vi em mesas de audiência, enquanto procurador, e vejo muitos processos em recursos, alegações, de que o acidente de trabalho decorreu do empregado que não usava equipamento de proteção.
Aí eu indago: ele não usou aquela vez? Só aquela vez que ele não usou? Ou ele não vinha usando e não foi aplicado a penalidade? Então a centralidade aqui é uma responsabilidade social. Eu, você, todos nós somos responsáveis pela saúde e segurança. Eu vou lhe contar um caso até curioso, que é bem de *podcast* mesmo.

Certa feita, eu conduzi uma reunião contra o procurador-chefe do Ministério Público de Trabalho na Bahia, eu tenho testemunhas relacionadas a esse fato, e havia uma janela de vidro, o colega servidor Dixon, que estava aqui a pouco, pode ser minha testemunha desse fato, e a gente fazia a reunião, tratando as metas do Ministério Público, e o prédio na frente tinha um trabalhador pendurado de pano na janela. Nós paramos a reunião e batemos no prédio.

Nós atravessamos a rua, fui eu que fui, vou até dizer a verdade, fui eu que fui, lá com o perito, fui lá batendo a porta no prédio, porque como é que eu podia fazer uma reunião tratando de saúde e segurança de forma hipócrita, vendo um evento, um acidente de trabalho quase acontecendo, né? Quantas vezes você estava em sua casa e viu um empregado doméstico limpando o vidro pendurado do outro lado? Será que a gente ligou para a Auditoria Fiscal do Trabalho? Será que a gente denunciou a atividade?

Então, há a noção hoje de que evidentemente existem responsabilidades legais, que eu não tô excluindo, mas acidente de trabalho é responsabilidade sua, é responsabilidade minha prevenir. Então eu me lembro desse caso porque foi um caso, assim, que eu fiquei impressionado. Como é que eu posso? É a mesma coisa de eu estar aqui com você numa reunião e eu tô vendo um colega, ali, pra poder o microfone funcionar, pegando um fio desencapado. Isso não é possível, a sociedade não pode admitir esse tipo de coisa.

Na Europa, quando a gente viaja, ou nos próprios Estados Unidos, quando você vê um local onde tá acontecendo uma obra, não sei se você recorda, a gente fica até chateado, porque eles fazem tanta sinalização e tanto aviso que você não consegue quase passar, né? Quantas obras você vê aqui, a pessoa pendurada, todo mundo passa embaixo, caindo coisas, a própria pessoa podendo cair.

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Realmente… é verdade.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Então, o olhar nosso, Rafael, é que tem que ser um olhar diferente. Eu preciso olhar pra poder… Vejam, eu vou usar um exemplo, não sei se você vai me permitir…”
Entrevistador Rafael Oliveira:

“Claro!”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Um exemplo de algo, também, em que eu trabalhei muito. Entrei com muitas ações, na época eu ainda era procurador. Já julguei como ministro e tenho interesse em analisar processos. No caso, relacionados a condições análogas a escravidão.

Será que a gente descobriu em 2023, em 2022, pra ser preciso, que existia o trabalho escravo doméstico? Foi lá que a gente.. será que só existiu… Só passou a existir em 2022, não foi? Ou será que nosso olho só passou a ver em 2022? Então, é a mesma coisa pra saúde e segurança. Se a gente não conseguir que a sociedade brasileira tenha um olhar…

A CLT teve um mérito imenso nisso. Trazer o trabalho pra centralidade, a Constituição também. Eu vou insistir na fala do ministro Dino aqui: ‘O artigo 7º cria o que é regra e deixa pra lá o que é exceção’. Então, o trabalho, a relação de trabalho, a relação de emprego é a regra. Tá lá na CLT, está lá na Constituição.

Então, esse olhar a gente precisa ter em relação à centralidade do trabalho. E o olhar na centralidade do trabalho traz um olhar sobre saúde e segurança. Se os dados que a gente conta sobre saúde e segurança são chocantes. E a gente não tem esse olhar, é impressionante. Parece que a gente tá falando de tema que ninguém conhece. Você lê aquele dado, as pessoas ficam chocadas: ‘Pô, será que esse número tá certo? Será que é esse número mesmo?’.

Entrevistador Rafael Oliveira:

“‘Números tão altos! Será que é verdade?’”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“E a gente sabe que é pior, né?”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Ministro, antes de dar sequência, aqui, no nosso planejamento, quero pegar dois pontos que o senhor disse pra não perder o fio da meada e pra ficar registrado aqui no nosso bate papo. O senhor falou da NR 18, queria que o senhor explicasse rapidamente pra nós o que que ela diz. E o senhor usou aqui um termo que eu acredito que seja incomum no dia a dia

de qualquer trabalhador. A não ser aquele ligado ao direito, né? Que foi a ‘justa causa do empregador’, a ‘rescisão indireta’. A Justa Causa: ‘Ah, fulano foi demitido por justa causa’. Isso é comum de se ouvir. Mas não a Justa Causa do Empregador. Queria que o senhor explicasse pra nós sobre esses dois pontos, a NR 18 e a rescisão indireta.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“A própria CNT já previa que, em determinadas atividades, em determinados pontos relacionados à saúde e segurança, demandaria uma regulamentação. E ela projetou essa regulamentação pelas normas regulamentadoras, que foram produzidas, a maioria, em 1978, o texto original, e algumas foram sendo agregadas posteriormente.

Recentemente, nos últimos três anos, essas mesmas novas regulamentadoras, claro, foram acrescidas muitas. Eu falei aqui do trabalho relacionado ao trabalho do Gari, recentemente foi ditado a NR. Qual o ponto fundamental de como é feito a NR? A NR é feita respeitando o que a OIT (Organização Internacional do Trabalho) consagra, que é o tripartismo. Existe a visão dos empregados, existe a visão dos empregadores E existe o governo mediano e, eventualmente, ele realiza a arbitragem naquele ponto.

A arbitragem tem que ser algo pontual, eu não posso fazer uma norma toda feita com base em arbitragem, porque senão a norma é uma norma estatal, e não a norma produzida a partir do tripartismo. Então a NR18 é uma NR que cuida especificamente da atividade de concessão civil, dos riscos inerentes, né, então, a atividade de concessão civil tem riscos específicos, risco de queda, risco de choque, que são riscos muito pontuais.

Inclusive, o próprio programa de trabalho que ela tem, é um programa de trabalho diferenciado, o programa de riscos ocupacionais da construção civil, ele é diferente, porque a atividade é diferente. Eu lembro que um perito, uma vez, usou uma expressão, com que eu fiquei muito na minha cabeça, que é a seguinte, ‘Em obra, tudo é improviso’. E é exatamente. Quando você adentra uma obra para uma expressão, seja como magistrado, seja como ministério público, você percebe que tem um fio ligado a uma máquina que produz um corte, que tem uma máquina que acessa o elevador, então tudo tem um certo improviso.

Mas esse improviso tem uma lógica de saúde e segurança. Exemplo de previsão da NR: número de bandejas, intervalo de bandejas protegendo contra queda de pessoas e queda de materiais. Um trabalhador embaixo de uma obra, ainda que com capacete, se um tijolo cair do 6º andar, ele morre mesmo de capacete, então precisa que haja uma proteção pra evitar essa queda. Há também questões…”

Entrevistador Rafael Oliveira:
“São aquelas redinhas.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Aquelas construções de bandejas, mesmo.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Ah.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Há também a questão das proteções contra a queda nos parapeitos, não é? Então, há uma série de proteções que têm que ser feitas, serem inspecionadas pra fiscalização, se elas estão rígidas, em caso de um eventual escorregar, elas permitem segurar. A questão dos cintos, a questão dos equipamentos de proteção contra ruído, a questão do tipo de luva — uma luva pra uma atividade, uma luva pra outro tipo de atividade —, a questão… Eu falei da eletricidade também, que é muito comum, não é só o choque. A eletricidade também é um fator de insegurança. A questão dos elevadores de obra… Tudo isso aqui que encontra uma previsão normativa específica.

Então essa NR, como várias outras que existem relacionadas a outras atividades, como por exemplo a NR 31, que cuida da saúde e segurança, das atividades relacionadas ao trabalho rural, também de acordo com a realidade do trabalho rural. Essencialmente, o tipo de risco que a atividade proporciona. Nossa atividade, que nós estamos aqui, proporciona, por exemplo, um risco relacionado à coluna. O risco é ergonômico. Eu mesmo sou vítima desse tipo de risco.

Há um aspecto interessante, que eu também quero frisar, que existem normas regulamentadoras que são transversais. Por exemplo, as normas regulamentadoras que tratam de ergonomia. O conceito de ergonomia é um conceito pessimamente trabalhado na nossa sociedade, né. Você pensa que a ergonomia — quando se pensa — que é a forma com que meu braço tá nessa cadeira ou como o teclado se posiciona. A ergonomia é um conceito muito mais amplo, é um conceito de como o trabalho se organiza.

Então, como é que se organiza o trabalho? Pra que Rafael não seja submetido a uma jornada excessiva, para que ele esteja numa posição, sim, uma posição inerente à sua coluna, uma posição que permita, ao falar, que ele também não esteja produzindo doenças relacionadas à coluna, aos seus membros. Então, a ergonomia é muito mais a organização do trabalho. Não sei se você consegue compreender muito bem o macro.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Sim.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Adentro agora a pergunta que você me fez relacionada à justa causa do empregador. É comum no popular que se entenda que só o empregado tem justa causa. Eu dei causa, por

exemplo, caso clássico mencionado aqui, um caso de improbidade: aqui foi acusado um empregado que ele desvia um recurso do empregador. Ele se apropria de um dinheiro do caixa de uma loja, por exemplo. Ele tem, evidentemente, um processo justo, contraditório pra defesa em que se demonstra que ele, de fato, praticou esse furto. Mas nós temos que lembrar também que uma relação de emprego tem uma palavra chamada 'contrato'. Contrato tem a obrigação de Rafael, tem a obrigação do TST. Contrato tem a obrigação do empregado, contrato tem a obrigação do empregador.

Eu tenho com o Estado… estou aqui… Claro que o exemplo do Estado não é um bom exemplo porque é uma relação de estatuto, né, mas vamos pegar o que é o contrato de uma empresa. A mesma pessoa, o mesmo caixa, lá, que tinha a obrigação de trabalhar, de cumprir horário, evidentemente, uma obrigação de ser probo… O empregador também tinha uma obrigação com o Rafael, ou com a caixa que tô aludindo aqui. Ele tinha a obrigação de pagar o salário em dia, ele tem a obrigação de recolher o FGTS, ele tem a obrigação de saúde e segurança….

Vou tratar de um tema aqui que eu não tratei. Sabe uma fonte de justa causa do empregador, que o empregado pode considerar — evidentemente, ele vai ter que demonstrar isso — o contrato rescindido com as consequências legais idênticas à justa causa, só que com o sinal trocado? O caso de assédio moral. Nada mais degrada o meu ambiente de trabalho do que o assédio moral, o assédio sexual. Há casos aqui, eu vou citar casos, evidentemente, que todos os casos de exemplo, sempre aqueles casos mais grotescos. Mas é um caso, por exemplo, que eu penso, eu, por exemplo, como eu digo, é horrível.

Alguém, um empregador, chega à seguinte conclusão: 'Eu quero que Rafael, ou que João, peça demissão. O que que eu vou fazer com ele? Não vou dar trabalho a ele. Eu não vou dar trabalho. Ele vai chegar de manhã, bater o cartão de ponto dele, sentar na cadeira e vai ficar sem fazer nada o dia inteiro'. Eu posso fazer isso? Isso atinge o quê? A dignidade. Trabalhar também é direito meu. Eu, quando trabalho, segundo a Constituição, né — não é da minha cartola que eu tô tirando isso, mais uma vez. Segundo a Constituição, a minha fonte de dignidade, função social da propriedade do trabalho. Então tá lá no artigo 170 da Constituição, no artigo 7º do artigo 170. Eu tenho o direito de trabalhar.

Como é que chama isso aqui? Inação compulsória, forçar alguém a não trabalhar. Dá justa causa ao empregador? Dá. Assédio moral dá justa causa ao empregador. Não recolher fundo de garantia dá justa causa ao empregador. Evidentemente que não são pequenas transgressões do dia a dia. Por exemplo, eventual hora extra, eventual descumprimento de uma norma ou de outra, pontualmente. Eu tô falando de coisas graves: não recolher fundo de garantia, desrespeitar a norma de saúde e segurança, assédio moral, assédio sexual. São temas que o empregado pode considerar o contrato dele reacendido e pedir na Justiça que ele receba as parcelas com sinal trocado à justa causa do empregador, conceito pouco

difundido e muito importante pra saúde e segurança, porque eu não sou obrigado a trabalhar num ambiente de assédio moral, eu não sou obrigado a trabalhar num ambiente de condições seguras. Não sei se eu consegui ser claro."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Não, conseguiu. Conseguiu, sim.

Bom ministro, agora falar um pouco sobre fiscalização, né? Atualmente, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e no âmbito da própria Justiça do Trabalho, todas as instâncias, varas do trabalho, tribunais regionais, quais instâncias são responsáveis por análise de fatos e provas, investigação dentro dos autos do processo… Como é que fica a questão na cabeça do trabalhador, né? Existe uma estrutura suficiente pra realizar toda essa fiscalização?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

'É muito boa sua pergunta porque todos nós que vivemos na sociedade compreendemos que há uma confusão generalizada sobre o papel de cada um. E a gente espera que com essas divulgações, e ao longo do tempo, o nosso país tenha uma institucionalização, as instituições são recentes, a gente precisa reconhecer, período pós-democrático muito recente, existe uma confusão generalizada sobre o papel de cada um.

Vamos começar pelo mais básico: Poder Judiciário, ele não realiza fiscalização, salvo dentro de algum processo específico em que haja uma determinação judicial. O Tribunal Superior do Trabalho é a última instância do Poder Judiciário Trabalhista. Se é que se pode falar em Poder Judiciário Trabalhista, do Poder Judiciário na área do segmento trabalhista. É a última instância, salvo o Supremo Tribunal Federal, que são matérias constitucionais, é a última instância.

Então, se o Tribunal Superior do Trabalho, dentro do que a parte demanda individualmente — 'vou lá pedir a hora extra que eu não recebi, eu vou lá pedir a indenização pelo assédio que eu sofri, o dano moral que eu sofri, eu pedi… —, existem várias instâncias. E se as varas, que são o primeiro grau, é aquele juiz que vai conduzir a audiência, que vai coletar provas, que vai realizar perícias, existe um recurso para o Tribunal, ou seja, existe uma sentença que aquele juiz de primeiro grau sozinho proferiu, ele prolatou, ele assinou aquela decisão inicial, o Tribunal analisa esse processo — até aqui, ele tá analisando quem tem razão, quem não tem razão, fato e prova — para o Tribunal Superior do Trabalho, que é a nossa instância, que eu faço parte, a gente não analisa basicamente a questão de quem tá certo, se a decisão tá certa ou tá errada.

O que eu analiso essencialmente, vou falar muito a grosso modo aqui, primeiro, é se aquela decisão está sendo dada de forma idêntica a que é dada pra todo mundo, ou seja, se a jurisprudência tá sendo preservada. O que é jurisprudência? É uma garantia do cidadão, é a

garantia de que todo mundo é tratado de forma igual. Se aquele caso idêntico teve uma solução diferente, não é uma coisa boa. É em relação a direito, não em relação a fato. E o Tribunal também analisa se há, eventualmente, alguma violação à Constituição.

Então, basicamente, é isso que o Tribunal Superior do Trabalho analisa — dentro do litígio individual, aquele processo que você contata o advogado, que você entra com a ação pra reclamar o que você não recebeu. Esse é o papel da Justiça. Justiça não realiza fiscalização em lugar nenhum. Vamos agora participar pra segunda instância, salvo se tiver uma inspeção judicial no processo. Uma outra questão: quando se tratar de lides coletivas, ou que há o que atinja direitos coletivos, inclusive direitos da sociedade, difuso, ou seja, que você não identifica quem é o cidadão, você tem o Ministério Público, que aí sim, você pode realizar denúncias. Aquelas denúncias não vão produzir, essencialmente, um resultado para ser o caso de você ganhar ou perder, porque aquilo ali é um poder judiciário que vai dizer numa ação individual.

Mas eles proporcionam o quê? Que haja uma fiscalização do Ministério Público, que tem peritos, que tem procuradores que fazem uma atuação e, eventualmente, ingressam também no Poder Judiciário, a partir de inquéritos, a partir de investigações, pedindo a solução pra demandas coletivas, para direitos difusos, pra inclusive prevenir, por exemplo, acidente de trabalho, doenças ocupacionais. Uma outra instância que não é o Ministério Público, que não é o Poder Judiciário, é o Poder Executivo, que aí sim realiza fiscalização, que são os auditores fiscais do trabalho. Eles são capacitados dentro da Auditoria Fiscal do Trabalho, uma carreira do Estado dentro do Ministério do Trabalho, uma carreira muito antiga, muito solidificada, que realiza inspeções, que inclusive pode multar. Essa multa não é para a pessoa, é uma multa que o empregador paga por descumprir falta de registro, por não ter registrado o empregado, por descumprir alguma norma de não ter registrado a hora extra…

Então, o que é que eu tô lidando aqui? São três instâncias completamente diferentes. Eu tenho uma lide individual, eu tenho uma lide coletiva, do sindicato que propõe uma ação, querendo receber uma parcela ou eventualmente demandando por dano moral, etc. Eu tô, aqui, falando muito largo o conceito pra poder ter uma clareza de quem nos assiste. Eu vou pra Justiça do Trabalho. Se se trata de uma demanda coletiva, uma denúncia, uma investigação, algo relacionado a direito difuso, ou seja, direito da sociedade, a atuação é do Ministério Público, que não é o Poder Judiciário.

E existe ainda a questão da fiscalização, que é realizada — eu tô falando aqui do tripé estatal relacionado ao tema Justiça do Trabalho, o tema, na verdade, perdão, o tema Direito do Trabalho. E existe lá o Poder Executivo, a isenção aos eleitores fiscais. TST não fiscaliza, TST julga processo em última instância de direito de trabalho em que não haja análise de provas à intenção, aqui, de preservar a jurisprudência e preservar a Constituição.

Fui claro?”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Foi, foi bastante.

Ministro, em 2012 foi criado o Programa Nacional Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho, do qual o senhor é coordenador. Como que esse programa atua?”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“O Programa Trabalho Seguro é baseado, ele foi criado, ainda, no ensejo das obras da Copa do Mundo, daquele período pré-olimpíada, e se verificou que havia um grande grau de insegurança. O ministro Dalazen foi um inovador, ele percebeu que havia esse buraco de falta de diálogo social. A base do programa Trabalho Seguro não é investigação, não é punir, é diálogo social. É promover debates sobre saúde e segurança a partir de eventos, a partir de capacitação, a partir, inclusive, de criação de instâncias.

Recentemente o programa foi ouvido, inclusive, teve a oportunidade, na verdade, de se manifestar em um tema de saúde e segurança em debates no Supremo Tribunal Federal. Um tema importantíssimo, que é a validade ou não da aplicação de normas regulamentadoras sobre nós, que somos servidores públicos, que evidentemente nós defendemos que são aplicadas pra nos proteger também, também nós temos direito à saúde e segurança.

Então o programa Trabalho Seguro é um programa que envolve o Conselho Superior de Trabalho, ou seja, todos os tribunais regionais de trabalho, tem uma representação em cada um dos regionais, os 24 regionais, atuação em cada um deles, cujo mote é divulgação e debate sobre temas de saúde e segurança. A cada dois anos é escolhido um tema, um biênio, um tema do biênio, e esse tema passa a ser a base dos eventos, tanto os eventos aqui em Brasília, as publicações do programa Trabalho Seguro em parceria com a própria Enamat, foi algo que nós nos orgulhamos recentemente, através da gestão do ministro Maurício, do magistrado Bruno, e a partir disso aí promover diálogo social.

O Programa Trabalho Seguro, eu posso classificar, se eu puder classificar o Programa Trabalho Seguro, não é PC. Eu conheci o ministro Dalazen nesse período — claro, eu não gozava da intimidade, da amizade do ministro Dalazen, nem passava pela minha imaginação chegar ao honroso cargo de ministro do TST naquele período, eu era procurador de trabalho com muita honra, era procurador-chefe do Ministério Público de Trabalho na Bahia — quando ele compareceu à Fonte Nova.

E eu me lembro que ele aludia muito aos equipamentos de proteção individual. E é fato, os equipamentos de proteção individual são importantes, mas eu conversei com você uma vez que o mais importante não é o equipamento de proteção individual, é o *data venia* daquela visão, que é uma visão que, na verdade, tinha que ser o grande mérito, não é? Mas o que a

gente vê, o aspecto mais inovador, é que o ministro Dalazen, falando em EPI, ele trouxe o mais importante.

O Programa Trabalho Seguro é um grande equipamento de proteção coletiva. O que nós defendemos enquanto programa, é uma visão que eu tento trazer ao Programa, sem um personalismo, mas uma ideia que eu debato com os colegas — existem cinco gestores nacionais por região — é a ideia de que o Programa, o fundamental em saúde e segurança é proteção coletiva. E a proteção coletiva mais elementar, qual é? É treinamento. E o treinamento vem de programas como o próprio Programa Trabalho Seguro.

Então o Programa Trabalho Seguro é um grande EPC, equipamento de proteção coletiva. Eu não sei se o amigo sabe, é muito pouco divulgado também, na própria normatização o EPI existe pra quando tudo falhar. O EPI não existe para ser a primeira fronteira, é a última fronteira. Isso aí é pouquíssimo divulgado. Se a justa causa do empregador é pouco divulgado, essa, então… que o EPI é a última fronteira, é pouquíssimo.
As nossas campanhas, inclusive, elas são viciadas em muitos aspectos: 'Use capacete, use capacete, use capacete…' use capacete, mas vá se treinar, vá se capacitar, permita que tenha bandeja, permita que tenha uma corda, permita que tenha proteção da serra, a serra elétrica que tá ali cortando. Você tá ali com o capacete, com a luva e a serra não tem proteção. Você segue com a serra e ela decepa a sua mão."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Aham. Se a gente imaginar como se fossem camadas, o EPI é a última camada até chegar."

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"É a última camada, é a última, é aquela que não tem mais nada depois dela, o EPI. Depois dela, só a fé porque a gente pode investir pouco, né? Então, o nosso foco tem que ser nas camadas de cima."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Uhum.

Bom, ministro, então pra gente encerrar de fato aqui o nosso papo, ainda na linha das inovações tecnológicas, como a gente vinha falando, a Justiça do Trabalho tem se adequado a essas inovações, né. Quero citar aqui os trabalhos prestados por meio de plataformas digitais, a chamada 'uberização'. No âmbito da precarização do trabalho, como que fica daqui para frente? Qual a opinião do senhor em relação a essa questão?"

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

"Eu não tenho dúvida que a Justiça do Trabalho tá pronta pra poder responder a essas

demandas. A complexidade dessas demandas, evidentemente, ela se relaciona à percepção social e à adequação à legislação. Embora eu tenha uma percepção, e aqui é uma percepção muito pessoal, de que muitas das demandas que se apresentam como grandes ferramentas tecnológicas não passam de velhos debates do mesmo tema. Falei aqui do teletrabalho, que é o debate sobre limitação de jornada, preservação de intimidade, meios de trabalho, porque em teletrabalho eu também tô usando o meu computador, quem é que paga por isso? Porque lá na Revolução Industrial, o trabalho manual que é realizado em uma fazenda, não sou eu que pago pela enxada, então eu pago pela internet que eu uso em minha casa.? Então, são novas formas do mesmo tema.

O que preocupa, e é uma preocupação que eu tenho, é que, independentemente da caracterização de vínculo de emprego ou não, em determinadas relações que se formam, que se apresentam como novas — eu particularmente identifico muitas delas, ou quase todas, como roupa nova de velho tema, mas eu respeito as visões, e são temas que têm muita polêmica —, independentemente do que você classificar em relação à formatação jurídica, o que eu considero basilar, e acho que a justiça está preparada e precisa responder, e acho que até isso corresponde muito a algumas visões fundamentais debatidas no próprio Supremo Tribunal Federal, é que, de qualquer forma, a proteção contra a insegurança e o risco ocupacional tem que acontecer.

Então, isso aí, é o próprio Congresso Nacional, como debate o tema, considera basilar. Independentemente de formar vínculo ou não formar vínculo, a 'uberização' não pode ficar desprotegida em relação à jornada excessiva, em relação ao problema de proteção, em relação a projétice e ergonomia do trabalho, em relação a ferramentas do trabalho. Então, essa proteção, e aí a proteção, também, mínima — por que o que que é a proteção mínima contra a saúde e segurança? É previdenciária também. Não se pode exigir o pagamento,... Eu participo de GT relacionado à questão dos catadores, que têm uma remuneração muito baixa, às vezes fazem projetos de lei ou debates no Executivo sobre facilitação pra recolhimento previdenciário.

Ora, quem ganha R$ 300,00, como é que vai recolher previdência? Então, a gente tem que trabalhar com fatores, e a Justiça está pronta pra responder, que, independentemente do que se classifica como vínculo, como não vínculo, como empreitada, como autônomo, como MEI, naquele tema de saúde e segurança, haverá responsabilização daquele que contrata, daquele que utiliza, e principalmente do Estado também. Então, as indenizações, por exemplo… Eu acho interessantíssimo que nós temos que levar essa comparação pra outras searas civilistas, em relação aos direitos civis, quando você contrata e há um dano, independentemente do tipo de contrato, existe a responsabilização pelo dano.

Então, aqui, o dano da saúde e segurança foi provocado por uma contratação pra transportar um alimento ou transportar uma pessoa. Independentemente se é emprego, se não é emprego, se é empreitada, se é autônomo, seja qual seja a classificação do vínculo, aqui existe uma relação que deve gerar indenização. Por essa razão, tem que ser protegida

no aspecto previdenciário, no aspecto de saúde e segurança. Eu acho essa visão fundamental. Eu acho que pra a gente começar a debater, vamos começar com esse peso, que é o peso da saúde e segurança e da proteção do gasto previdenciário.”

Entrevistador Rafael Oliveira:
“Maravilha.

Bom, e dessa forma a gente encerra o bate-papo aqui com o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro, que topou a proposta de conversar de maneira simples, de maneira acessível. Essa é exatamente a ideia do *videocast* ‘Vozes da CLT' e também por isso, ministro, eu agradeço.”

Ministro Alberto Bastos Balazeiro:

“Eu que agradeço pela oportunidade e, como eu já relatei, tenho convicção de que essa experiência, considero uma experiência já exitosa, ela vai, além do aspecto de divulgação, do aspecto de abrir as instâncias pra sociedade, ela tem um grande mérito de fazer um registro histórico, que é o registro de como nós estávamos em 2024 em relação à legislação trabalhista, as dúvidas que tínhamos e também as preocupações que produziram bons resultados sociais.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Opa, essa é a nossa expectativa. Bom, e a você que nos acompanhou, mais uma vez, muito obrigado. O conteúdo tá disponível pra você nas várias plataformas digitais, nas redes sociais, no canal do TST no *YouTube* e também na programação da TV Justiça. Um abraço e até a próxima.”

[Música para encerramento]